

DOI: <http://dx.doi.org/10.9771/rcufba.v16i1.43596>

**PROGRAMA NOTA MT: REFLEXOS NA ARRECADAÇÃO E NO COMBATE À
SONEGAÇÃO FISCAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**

*NOTE MT PROGRAM: REFLECTIONS ON COLLECTION AND FIGHTING TAX DAMAGE IN
THE STATE OF MATO GROSSO*

Loana Bonfim Correa
UNEMAT
loana_correa@hotmail.com

Edinéia Souza Nunes
UNEMAT
edineia.nunes@unemat.br

Josiane Silva Costa dos Santos
UNEMAT
josiane.santos@unemat.br

Graziele Oliveira Aragão Servilha
UNEMAT
graziele.aragao@unemat.br

Arilson Hoffmann
IFMT
arilson.hoffmann@dmt.ifmt.edu.br

RESUMO

O estudo tem por objetivo analisar se o programa Nota MT contribuiu na arrecadação e na redução da sonegação fiscal no estado de Mato Grosso (MT). A pesquisa classifica-se quanto aos objetivos como descritiva, com a abordagem quantitativa e quanto ao procedimento técnico documental. A coleta de dados ocorreu via ofício, e-mail, e relatórios divulgados no site da Sefaz-MT. Os resultados indicaram que o programa Nota MT contribuiu para emissão dos documentos fiscais regular a cada nova operação, e conseqüentemente refletiu em maior controle da sonegação fiscal e no incremento da arrecadação do ICMS no Estado de MT. Assim, é possível reconhecer que o programa Nota MT contribuiu como uma ferramenta que permite o melhor gerenciamento do fato gerador do ICMS. Tais resultados apresentam relevância teórica e empírica sobre a temática, por servir como subsídios na elaboração de políticas públicas tributárias em outros estados brasileiros.

Palavras-chave: Sonegação Fiscal. Arrecadação. Programa Nota MT.

Recebido em 25/02/2021. Editor responsável: José Maria Dias Filho



ABSTRACT

The study aims to analyze whether the Nota MT program contributed to the collection and reduction of tax evasion in the state of Mato Grosso (MT). This research is classified in terms of objectives as descriptive, with a quantitative approach and in terms of the documental technical procedure. Data collection took place via official letter, e-mail, and reports published on the Sefaz-MT website. The results indicated that the Nota MT program contributed to the issuance of regular tax documents for each new operation, and consequently reflected in greater control of tax evasion and in the increase of ICMS collection in the State of MT. Thus, it is possible to recognize that the Nota MT program contributed as a tool that allows better management of the ICMS taxable event. Such results have theoretical and empirical relevance on the subject, as they serve as subsidies in the elaboration of public tax policies in other Brazilian states.

Keywords: Tax evasion. Collection. Nota MT program.

1. INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos acarretaram várias mudanças no formato de atuação da contabilidade, onde as rotinas manuais cederam espaço à cultura digital, na qual os procedimentos contábeis passaram a ser desenvolvidos por meio de diversos sistemas e programas que facilitam a rotina diária. Esses avanços proporcionaram maior flexibilidade na manutenção e armazenamento dos dados, onde o contador assume a responsabilidade de alimentar os sistemas com as informações que são repassadas do contribuinte ao fisco a fim de efetuar o cruzamento dos dados e potencializar a fiscalização no que tange a arrecadação e o cumprimento das obrigações acessórias (Martins, Melo, Queiroz, Souza & Borges, 2012).

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) é um grande aliado na fiscalização das empresas, pois surgiu com o intuito de padronizar e melhorar a qualidade das informações no momento de enviá-las ao fisco, auxiliando no combate à sonegação fiscal e agilizando os procedimentos de fiscalização (SPED, 2019).

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), a sonegação fiscal é um grande obstáculo para o governo, fazendo com que o ente público perca parte da arrecadação a que teria direito. Essa situação envolve empresas de todos os portes, porém, com os novos sistemas de controles fiscais, o Brasil possui o menor índice de sonegação fiscal da América Latina, resultado da fiscalização que se torna cada vez mais efetiva por parte dos órgãos de regulação (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, 2019).

Uma das principais funções do Estado é arrecadação dos tributos, a fim de promover o bem-estar da sociedade por meio do desenvolvimento social e econômico. Para alcançar esse objetivo o ente público deve utilizar-se das políticas públicas visando a elaboração de programas que causam impactos sobre o orçamento público (Castro & Ribeiro, 2012).

Pensando nisso, foi criado no estado de Mato Grosso o Programa Nota MT, inspirado em programas já existentes em outros Estados e com o objetivo de estimular os consumidores a solicitar a nota fiscal no ato de suas compras. Como incentivo, o programa oferece cupons para que o consumidor concorra a prêmios, além da possibilidade de ajudar uma entidade filantrópica de sua preferência com uma porcentagem do prêmio (SEFAZ, 2019).

O programa Nota MT é uma ferramenta que oferece benefícios diretos e indiretos para o cidadão, pois, além de aumentar a arrecadação, vai inibir a sonegação fiscal, diminuir a concorrência desleal entre os comerciantes e conscientizar a população sobre a importância da arrecadação dos tributos e os benefícios que o Estado lhe proporcionará com o seu

recolhimento (SEFAZ, 2019). Uma das principais fontes de arrecadação dos Estados é o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). No ano de 2019 foram arrecadados R\$10.933.014.981,82 de ICMS pelo estado de Mato Grosso (SEFAZ, 2019).

Neste contexto, surge a seguinte problemática: qual a contribuição do programa Nota MT no combate à sonegação fiscal e incremento na arrecadação no estado de Mato Grosso? Para responder tal problemática, tem-se como objetivo geral: analisar se o programa Nota MT contribuiu na arrecadação e na redução da sonegação fiscal no estado de Mato Grosso (MT). O estudo justifica-se no âmbito social por demonstrar a importância dos tributos para a sociedade e o papel do Estado após a sua arrecadação, pois este possui uma função que vai além dos objetivos meramente arrecadatórios e deve utilizar mecanismos para garantir aos cidadãos o atendimento às suas necessidades básicas. É aí que surge a função social do tributo, pois seu recolhimento tem como finalidade obter recursos para o funcionamento do Estado (Moura, 2014).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Gestão tributária e a função social dos tributos no estado de Mato Grosso

Para suprir as necessidades da sociedade e manter sua organização, o Estado é desafiado a praticar o equilíbrio tributário por meio da cobrança dos tributos, sem desmotivar a produção. É direito do Estado efetuar a cobrança dos tributos e seu dever a aplicação dos recursos oriundos da arrecadação para atender as necessidades básicas da sociedade tais como: saúde, educação, segurança, trabalho, dentre outros (Lima & Rezende, 2017).

Para manter esse equilíbrio é necessário utilizar-se das políticas públicas, que são instrumentos utilizados pelo governo para garantir o recolhimento dos recursos e, é a partir daí que surgem os tributos, que são prestações exigidas da sociedade, pelo Estado, a fim de obter recursos para dar suporte a população (Moura, 2014).

Os tributos cobrados aos contribuintes são definidos pelo Sistema Tributário Nacional (STN), regulamentado pela 5.172/1966 denominada Código Tributário Nacional (CTN) e pela Constituição Federal de 1988, sendo este sistema considerado o mais complexo do mundo, tornando-se um desafio para seus usuários. O funcionamento do Estado é baseado no recolhimento dos tributos, a fim de financiar suas atividades (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, 2019).

De acordo com o art. 3 do Código Tributário Nacional (CTN), tributo é todo o valor em moeda que é recolhido para a federação, estados e municípios, pago pelos contribuintes e que não constitua sanção, ou seja, multas e penalidades, são obrigatórias, porém não são consideradas tributo (Lei 5.172, 1966)

Machado Segundo (2018) relata que os tributos podem ser classificados de acordo com a competência do ente público, o tipo de natureza que está sendo gerada e conforme o regime jurídico de cada caso e são agrupados como: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios.

Os impostos são uma espécie de tributo que é cobrado independentemente da prestação de qualquer atividade do Estado, ou seja, não está vinculado a atuação específica do mesmo (Fabretti, 2017). O ICMS é um imposto cobrado pelos Estados e Distrito Federal, que atinge grande parte da população brasileira, pois a sua incidência ocorre sempre que há a comercialização de mercadorias, prestações de serviços de transporte ou comunicação (SEFAZ, 2019).

A cobrança do ICMS pode acontecer direta e indiretamente. No caso do consumidor final, este pagará indiretamente o imposto, pois, não é dele a atribuição de efetuar o recolhimento à receita. Já a cobrança direta é efetuada ao comerciante (indústria, atacado,

varejo e comércio) que deve prestar contas mensalmente ao órgão arrecadador (SEFAZ, 2019).

Toda a arrecadação do ICMS é direcionada ao próprio Estado que arrecadou o imposto. Por tratar-se de um imposto estadual, não há repasse à União. Sendo assim, os valores arrecadados são destinados à realização de investimentos na infraestrutura do Estado diretamente pelo próprio ente arrecadador ou repassado aos seus municípios pelo Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme determina a legislação (SEFAZ, 2019).

Para diminuir a desigualdade e praticar a justiça tributária o Estado utiliza o planejamento tributário a fim de garantir a melhor distribuição das riquezas, adquiridas através do recolhimento dos tributos. A função social do tributo é, basicamente, manter o equilíbrio social e o desenvolvimento do país, proporcionando melhor qualidade de vida à população (Castro & Ribeiro, 2012).

A atividade do governo é administrar os recursos arrecadados trazendo inovação e melhorias, voltados para o bem-estar de todos. Assim sendo, o Estado utiliza as obrigações acessórias (nota fiscal, entrega de declarações, livros fiscais, entre outros) para monitorar e fiscalizar as operações efetuadas pelas empresas, com intuito de aumentar a sua receita e diminuir a sonegação dos tributos (Vieira, 2016).

2.2 O papel do SPED no controle da sonegação

A fim de padronizar as informações fornecidas pelos contribuintes e melhorar a qualidade dessas informações, foi criado o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. Consequência disso, foi a melhoria na eficácia da fiscalização pelo cruzamento de dados contábeis e fiscais dos contribuintes. O SPED é a modernização do cumprimento das obrigações acessórias transmitidas ao fisco para garantir a validade jurídica digital dos dados fornecidos (SPED, 2019).

Com a implantação do SPED, o Estado obteve maior controle das informações, dificultando a evasão fiscal, que é uma forma ilícita de maquiagem dos resultados, a fim de pagar menos tributos. Diante disso, o fisco passou a acompanhar em tempo real todas as operações comerciais dos contribuintes (Bonfim, Moraes, Machado, Amorim, & Raimundini, 2012). O projeto é composto por três subprojetos: a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a Escrituração Contábil Digital (ECD) e a Escrituração Contábil Fiscal (ECF). Três etapas que, uma vez integradas, transmitem simultaneamente uma série de informações aos entes arrecadadores federal e estadual (SPED, 2019).

A NF-e é um documento emitido e armazenado eletronicamente que engloba todos os documentos fiscais obrigatórios para as operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços. Ela substituiu o documento fiscal emitido em papel e, em seu formato atual, necessita de assinatura digital a fim de garantir sua validade jurídica (Bonfim *et al.*, 2012).

Classificada também como subprojeto do SPED, a ECD transmite os livros: Diário e seus auxiliares, Razão e seus auxiliares, Balancetes, Balanços e fichas de lançamento. Já na ECF são enviadas as informações que compõem a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), tributos estes, de responsabilidade do fisco federal (SPED, 2019).

Para assegurar a veracidade das informações enviadas pelos contribuintes, foi criada uma identidade virtual (certificado digital) para identificar o responsável pela informação repassada, denominada assinatura digital (Sales & Pinto, 2017). O certificado digital deve conter algumas informações fundamentais a fim de identificar o remetente, como: nome do contribuinte ou a entidade que está utilizando a chave pública, período de validade do certificado, a chave pública, o nome e assinatura da instituição que forneceu o certificado ao usuário e o número de série (Barbariole, Rodrigues, Dutra, & Zorzal, 2010).

Todos esses processos mencionados necessitam ser implantados, viabilizados e transmitidos via internet. Assim, a internet passou a ser o principal meio de comunicação entre o fisco e o contribuinte (Barbariole *et al.*, 2010). Até pouco tempo, o processo de monitoramento era feito de forma manual e o fisco dependia da ética dos contribuintes para garantir a veracidade dos valores informados. Com a evolução tecnológica, o governo requintou o sistema de fiscalização, facilitando o cruzamento de dados e aprimorando a aplicação e a fiscalização da legislação tributária (Hoffmann & Brião, 2013).

2.3 Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Inicialmente, o documento fiscal era confeccionado e emitido manualmente em papel. Porém, a expansão do comércio influenciou para que o fisco necessitasse de maior controle das operações realizadas. A implantação do subprojeto Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) permitiu que o fisco acompanhasse, em tempo real, as operações envolvendo mercadorias ou a prestação de serviços, substituindo a nota fiscal modelo 1 e 1-A, sendo obrigatória a sua emissão para empresas de todos os portes (Bonfim *et al.*, 2012).

O Quadro 1 apresenta os benefícios trazidos pela implantação da NF-e para os usuários.

Quadro 1 - Benefícios da implementação da NF-e

Para a empresa	✓ Eliminação da digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias; Planejamento de logística de recepção de mercadorias pelo conhecimento antecipado da NF-e; e redução de erros de escrituração devido à eliminação de erros de digitação de notas fiscais.
Para a sociedade	✓ Redução do consumo de papel, com impacto positivo em termos ecológicos; Incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias; Padronização dos relacionamentos eletrônicos entre empresas e; Surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços ligados a NF-e.
Para o contabilista	✓ Facilitação e simplificação da Escrituração Fiscal e contábil; NF-e é um documento eletrônico e não requer a digitalização do original; e Oportunidades de serviços e consultoria ligados à NF-e.
Para o fisco	✓ Aumento na confiabilidade do documento fiscal; Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos; Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito; Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação sem aumento de carga tributária e; Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal.

Fonte: Adaptado com base no Portal Nota Fiscal Eletrônica (2019).

A nota fiscal de consumidor eletrônica (NFC-e) é um documento eletrônico emitido para o consumidor final em venda presencial ou vendas de entrega em domicílio. Esse documento é armazenado eletronicamente e tem intuito de documentar as operações comerciais realizadas por determinado estabelecimento (SPED, 2019).

A NFC-e além de reduzir os custos das obrigações acessórias aos contribuintes e melhorar o controle da fiscalização, possibilita que o consumidor efetue a conferência e a veracidade do documento recebido (SPED, 2019).

De acordo com o art.6º da Lei nº 10.893 (2019), os documentos fiscais que serão considerados para a participação do programa Nota MT são: Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e e Nota Fiscal Eletrônica - NF-e. Todos os estabelecimentos fornecedores de bens e mercadorias são obrigados a emitir o documento fiscal e, ainda, informar ao consumidor o direito de incluir o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) na nota fiscal. O tópico a seguir abordará a origem e como funciona o programa Nota MT.

2.4 O programa Nota MT

Com intuito de promover a cidadania fiscal, o governo do estado de Mato Grosso instituiu o programa Nota MT. O programa se assemelha a outros existentes em vários Estados brasileiros, como forma de incluir os cidadãos como agentes de fiscalização no momento do fato gerador do imposto, ou seja, conscientizar o cidadão sobre a importância de solicitar o documento fiscal no momento da compra, contribuindo no combate à sonegação fiscal (SEFAZ, 2019).

A Lei nº 10.893 (2019), que regulamenta o programa Nota MT, traz em seus artigos 1º, 2º que o programa foi adotado como uma forma de incentivar o hábito do consumidor solicitar o documento fiscal na compra de mercadorias e bens, praticando assim a cidadania fiscal e auxiliando para o recolhimento dos tributos. A ideia principal do programa foi a participação direta dos cidadãos, tanto na emissão da nota quanto na fiscalização da aplicação dos recursos.

A lei supracitada discorre, em seu art. 3º, que, para conscientizar a população e fazer a orientação da utilização do programa, alguns órgãos e entidades da administração pública farão o trabalho de divulgação, para que a população fique por dentro de seus direitos e deveres.

Além de contribuir para a arrecadação do Estado, o cidadão poderá participar de sorteios eletrônicos e indicar uma entidade filantrópica, a qual, caso o contribuinte seja sorteado, receberá 20% do valor do prêmio. Além do benefício próprio para o contribuinte, ajudará uma instituição e auxiliando na fiscalização dos estabelecimentos comerciais (SEFAZ, 2019).

Os sorteios são realizados mensalmente com base na Loteria Federal e para cada nota emitida com o CPF, é gerado um bilhete para a participação. No entanto, o consumidor deverá efetuar o cadastro no site ou aplicativo do programa Nota MT. Assim, todas as notas emitidas para o CPF cadastrado, serão automaticamente enviadas para o banco de dados do programa. Com as ferramentas disponibilizadas, o consumidor poderá ter acesso: às notas fiscais emitidas em seu CPF, à programação dos sorteios e seus resultados, aos seus dados pessoais, consulta de preços, dúvidas frequentes em relação ao programa, visualizar as últimas notícias, conferir os valores destinados às entidades sociais cadastradas e ainda, efetuar denúncias (SEFAZ, 2019).

O atual governador do estado de Mato Grosso, em entrevista no lançamento do programa nota MT, destacou que, para evitar o aumento na tributação, é necessário que mais pessoas paguem os impostos, ou seja, quanto mais o cidadão reclama seu direito fiscal, mais o Estado arrecada e mais recursos são aplicados, a fim de trazer melhorias para a população (SEFAZ, 2019).

Quadro 2 - Benefícios proporcionados pelo programa Nota MT

Beneficiados	Benefícios
Estado	Auxilia no combate à sonegação fiscal; Aumento de arrecadação sem aumentar a carga tributária; confiabilidade do documento fiscal;
Contribuinte	Redução da concorrência desleal; veracidade dos produtos; comércio confiante;
Cidadãos	Participação em sorteios de prêmios monetários; ajuda entidade social filantrópica; segurança na compra; compreensão da importância social dos tributos;

Fonte: Adaptado com base em SEFAZ (2019).

O programa Nota MT traz vários benefícios, servindo como conscientização para todos os cidadãos, em relação a importância social dos tributos e sua aplicação. Para o contribuinte traz a segurança de que seu comércio é confiável e que segue a legislação vigente. E, para o Estado, auxilia no aumento da arrecadação, a fim de custear as necessidades da população em

geral.

2.5 Estudos anteriores

Para a realização da pesquisa foram selecionados alguns artigos relacionados com os programas de incentivos fiscais aplicados em outros Estados.

Quadro 3 - Estudos relacionados com a temática da pesquisa

Autor/Ano	Objetivo	Principais Resultados
Andrade, (2019).	Evidenciar empiricamente a relação entre arrecadação e o programa de cidadania Nota Paraná de forma global e também nos onze maiores segmentos econômicos do varejo desde a sua implantação.	Observou-se que, embora o método tenha sido adequado para informar o incremento global de arrecadação, em função do programa, as análises setoriais apresentaram relevância significativa para sete dos onze segmentos avaliados. Os dados permitem compreender melhor o resultado do programa em termos quantitativos e obter uma visão panorâmica de como tais resultados se distribuem em vários segmentos, abrindo frente para que outras abordagens forneçam informações mais precisas que indiquem caminhos para o aprimoramento dos programas de cidadania adotados em vários estados e países.
Beserra, (2018).	Identificar o por que o programa Nota Piauiense foi criado?	Concluindo-se que a implantação do programa piauiense ocorreu em um contexto em que a iniciativa partiu, em três momentos distintos, da casa legislativa estadual, para apenas posteriormente ser proposta pelo executivo local. De forma que as ideias basicamente orbitaram em torno da necessidade de incremento de receita de ICMS, do combate à sonegação fiscal e do estímulo ao hábito de exigir o cupom fiscal.
Wiesner (2019).	Identificar os reflexos do programa Nota Fiscal Goiana no combate à sonegação fiscal em micros e pequenas empresas.	Os resultados indicam um potencial incremento na fiscalização da sonegação ao inserir o cidadão como o agente que cobra das empresas a emissão dos documentos fiscais obrigatórios. Porém, a participação da população e a quantidade de documentos processados ainda são muito reduzidas.
Oliveira (2016)	Estimar a proporção de participantes da Campanha Sua Nota Vale Dinheiro conscientizados acerca da importância social de se solicitar a nota fiscal em operações sujeitas à incidência do ICMS.	Foi possível se estimar que a campanha Sua Nota Vale Dinheiro conscientiza o cidadão quanto à importância social de se exigir a nota fiscal numa proporção que varia entre 2,02% e 5,99% da população de seus participantes ativos, residentes no município de Fortaleza (CE). Ou seja, existe evidência de que a campanha influencia na conscientização tributária de seus usuários, contudo, de forma bastante limitada.

Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

Os estudos anteriores possibilitam a uma visão mais ampla para compreensão e de programas que incentivam a emissão da nota fiscal em outros Estados.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Classificação metodológica

A pesquisa caracteriza-se quanto aos objetivos como descritiva, com abordagem quantitativa e quanto aos procedimentos técnicos como documental. Descritiva, pois procura apresentar com exatidão os fatos e fenômenos estudados e exploratória, pois busca tornar o problema mais explícito, com intuito de aprimorar ideias e ou descobrir fatos relevantes.

Já a abordagem quantitativa permite um estudo mais completo, onde vai existir um complemento entre as palavras e os números, pois neste método serão analisados dados

numéricos a fim de descobrir o efeito que o programa está causando na receita do Estado (Figueiredo, 2009). Documental por buscar fontes primárias, ou seja, de informações que ainda não receberam tratamento profundo (Sá-Silva, Almeida & Guindani, 2009). Neste caso foram analisados documentos como relatórios divulgados no sítio da Sefaz-MT, informações sobre o programa recebida via ofício e e-mail.

3.2 Caracterização da amostra

A área de estudo compreende o estado de Mato Grosso, tendo como objeto de estudo o programa Nota MT. O Estado apresentou população de 3.526.220 de pessoas no ano de 2020; localizado na região Centro-Oeste do Brasil possui 903.202.446 km² de extensão territorial e é composto por 141 municípios (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2020). Além disso, é destaque no agronegócio brasileiro, considerado grande produtor e exportador de grãos e também um lugar atrativo para os investidores (Instituto Matogrossense de Economia Agropecuária 2019).

A amostra dessa pesquisa compreendeu os 141 municípios do estado de Mato Grosso, trata-se, portanto, de uma pesquisa censitária e não probabilística por acessibilidade. Além do cenário populacional do Estado, tem-se ainda o agronegócio que fomenta a economia e gera receita aos contribuintes e aos cofres públicos.

3.3 Procedimentos de coleta de dados e análise dos resultados

A coleta de dados, ocorreu por contato via e-mails, enviados à Agência de Tributos Estaduais – SEFAZ/MT, relatórios divulgados no sítio da Sefaz-MT, e também por meio do ofício de nº 156/2020/UOFAZ-Sefaz-MT, protocolado em março de 2020 e respondido em outubro de 2020. Os dados coletados foram referentes a julho de 2018, até o dia 11 de setembro de 2020.

Para análise sobre a adesão ao programa Nota MT, a contribuição do programa no combate à sonegação fiscal e a arrecadação do ICMS, foram coletados dados por meio do documento identificado por Relatório Geral – Núcleo Gestor Nota MT/SEFAZ -MT. Contudo, esses relatórios são divulgados no sítio do programa e apresentam informações sucintas referente a movimentação de cada semestre do programa Nota MT.

Desta forma, para complementar as informações constante nos Relatórios Gerais foi solicitado via ofício e e-mail acesso a informações mais detalhada tais como: 1) valor do investimento para implantação do programa; 2) quantidade de inscritos mensalmente no programa; 3) quantidade de documentos fiscais emitidos com e sem CPF; 4) arrecadação total de ICMS do estado, antes e após a implantação do programa. Tal solicitação está amparada pela Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos públicos informações públicas por ele produzida.

Após a coleta, os dados foram tabulados, com a utilização do *Microsoft Office Excel*. Na sequência, os dados foram estruturados e analisados através da estatística descritiva e os resultados apresentados por meio de figuras as quais possibilitaram melhor interpretação dos resultados.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

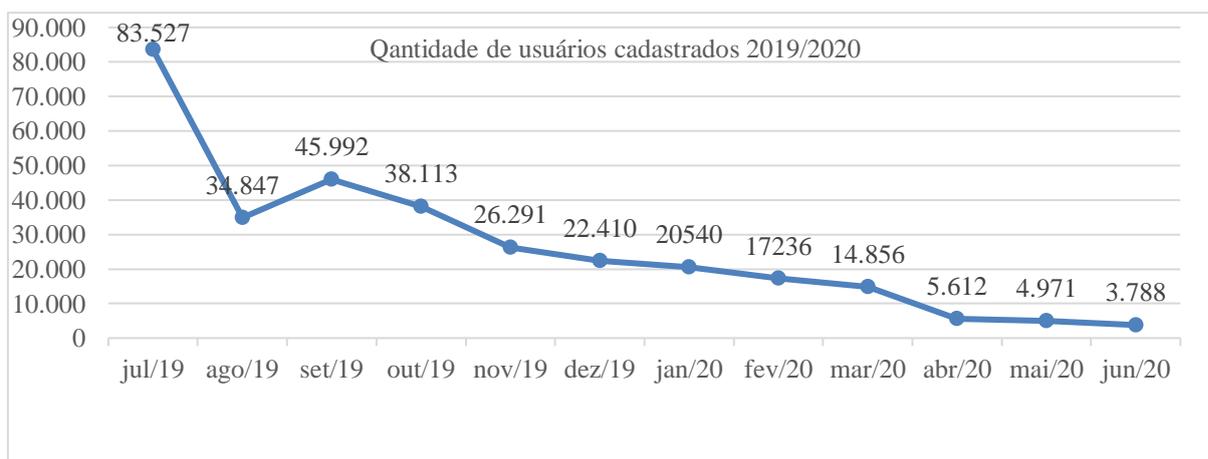
4.1 Adesão ao programa Nota MT

O programa Nota MT encerrou seu primeiro ano com 318.183 participantes, 8.055 prêmios distribuídos, totalizando o valor de R\$5.150.000,00, em moeda corrente, por meio da realização dos sorteios. Beneficiou 7.870 consumidores e 265 entidades sociais (SEFAZ,

2020).

A Figura 1 demonstra a quantidade de usuários cadastrados mensalmente no programa Nota MT, referente ao primeiro e segundo semestre pós implantação do programa, sendo possível observar que em seu mês de lançamento 83.527 contribuintes fizeram o cadastro por meio do aplicativo ou site.

Figura 1 - Usuários cadastrados no programa Nota MT no segundo semestre de 2019 e primeiro semestre de 2020.



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

O segundo semestre de 2019 apresentou 251.180 usuários cadastrados. Nota-se que o maior pico de cadastramento foi identificado em seu mês de lançamento e, após esse período, a média mensal apresentada foi de 33.530 novos participantes. Já no primeiro semestre de 2020, o número de usuários cadastrados no programa Nota MT reduziu consideravelmente (73%) em relação ao semestre anterior (Figura 1). Essa situação pode ter sido ocasionada pela pandemia, causada pela COVID-19, limitando a divulgação do programa e impedindo a realização dos sorteios (SEFAZ, 2020).

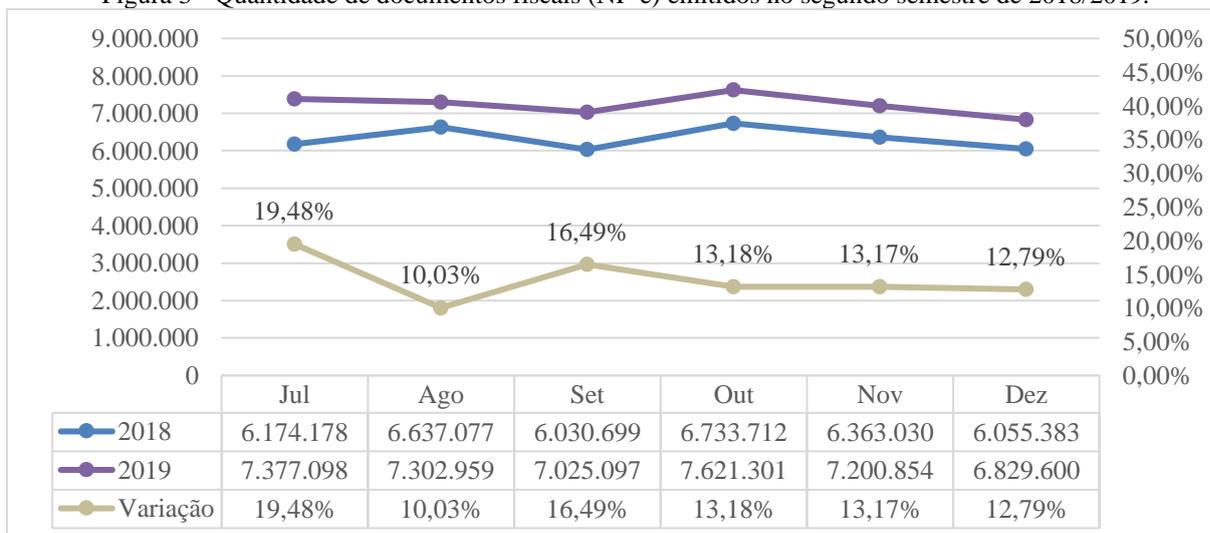
Segundo dados divulgados recentemente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020), a população estimada do estado de Mato Grosso é de 3.526.220 pessoas. Comparados ao total de usuários do programa nota MT até o final do primeiro semestre de 2020, observa-se que apenas 9,02% da população do Estado está cadastrada no programa.

No estado de Goiás, Wiesner (2019) identificou que no mês de lançamento o programa Nota Fiscal Goiana contabilizou 76.107 participantes, sendo que os maiores picos de cadastrados se encontram nos três primeiros meses do programa, assim como ocorreu no programa Nota MT. No estudo feito por Oliveira (2016) referente a campanha Sua Nota Vale Dinheiro, observa-se que o mesmo não apresentou a contabilização mensal dos participantes, apenas destacou que, em dez anos de atuação, a campanha computou 217.302 participantes ativos cadastrados. O programa Nota Piauiense iniciou sua operação em julho de 2015 e apresentou 104.564 cadastrados em seu primeiro ano de vigência (Beserra, 2018).

A Figura 2 demonstra os dez municípios mato-grossenses com maior adesão ao programa e os dez municípios com o menor número de participantes cadastrados, exibindo a porcentagem de inscritos no programa em relação a população estimada de cada município.

no segundo semestre de 2018 comparados ao mesmo período em 2019.

Figura 3 - Quantidade de documentos fiscais (NF-e) emitidos no segundo semestre de 2018/2019.

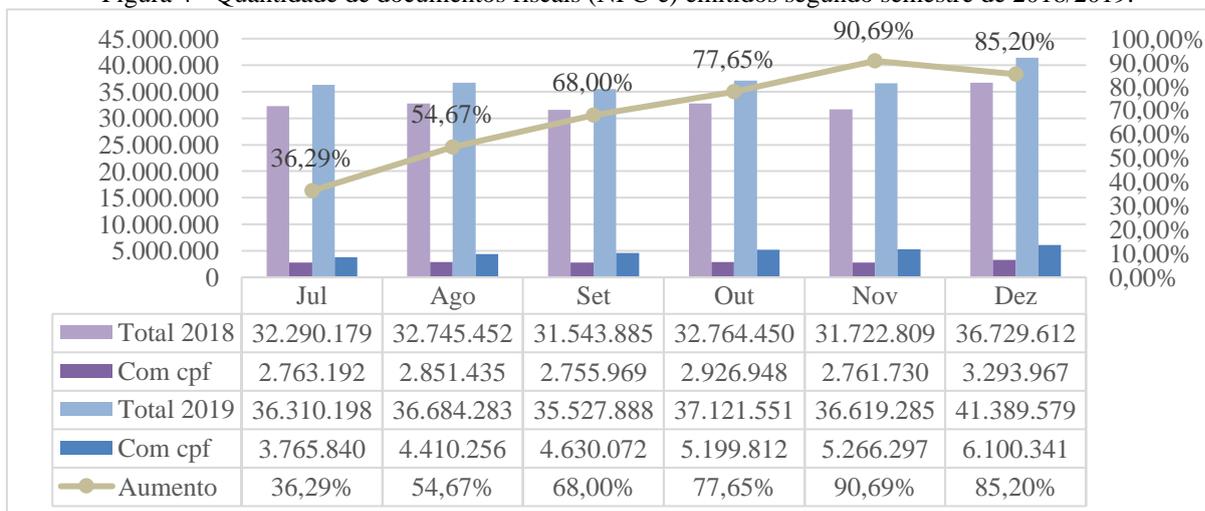


Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Nota-se que no mês de lançamento do programa, houve um aumento de 19,48% na emissão das NF-e em relação ao mês de julho de 2018. Em seguida, nos meses de agosto e setembro, observa-se um aumento de 10,03% e 16,49% respectivamente. Já nos três últimos meses do ano, o aumento permaneceu estável (13,04%) mensais. O segundo semestre de 2019 trouxe um aumento significativo (14,19%) na emissão de documentos fiscais (NF-e) em relação ao mesmo período do ano de 2018. Percebe-se que o mês de agosto, foi o mês em que apresentou menor crescimento no quantitativo de documentos fiscais emitidos (10,03%) e, mesmo assim, superou a quantidade de documentos fiscais emitidos antes da implantação do programa (Figura 3).

A Figura 4 demonstra o comparativo dos documentos fiscais NFC-e, modelo 65, emitidos no segundo semestre dos anos de 2018 e 2019. O segundo semestre de 2019 demonstra um aumento relevante de 68,75% de documentos fiscais emitidos com CPF a mais que o ano de 2018.

Figura 4 - Quantidade de documentos fiscais (NFC-e) emitidos segundo semestre de 2018/2019.

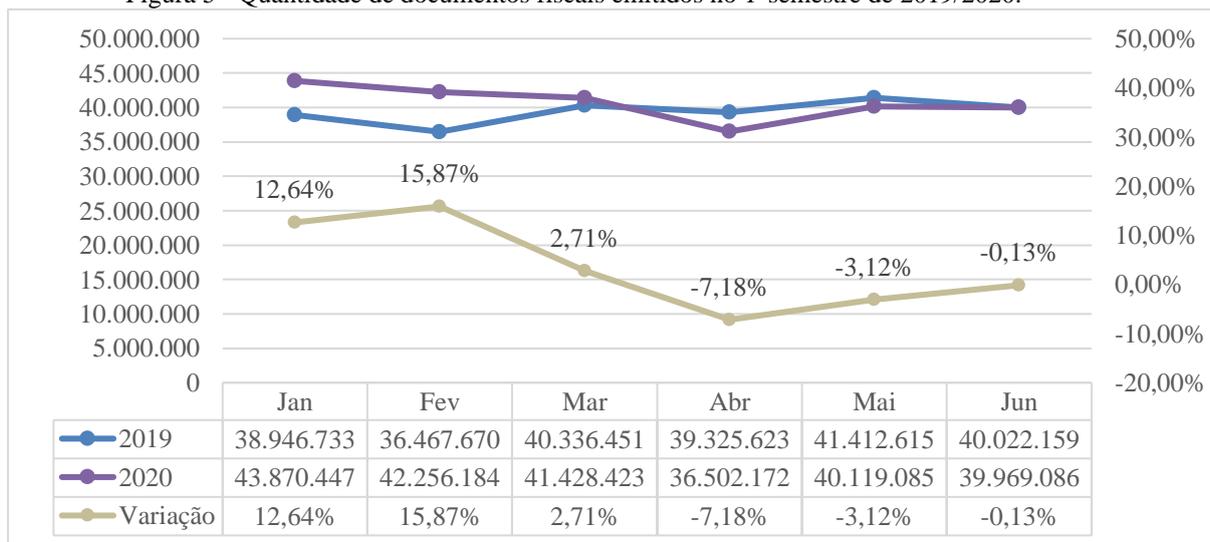


Fonte: Dados da pesquisa (2020).

O programa incentiva o cidadão a solicitar a adição do CPF nos documentos fiscais NFC-e, pois, com esse documento o consumidor poderá participar de sorteios mensais que são realizados com base na extração da Loteria Federal (SEFAZ, 2020). Observa-se que o mês de novembro de 2019 apresentou um aumento de 90,69% na emissão de NFC-e com CPF. E, no mês de lançamento do programa, percebe-se um aumento de 36,29% a mais que o mesmo período de 2018 (Figura 4).

A Figura 5 demonstra a comparação das notas fiscais NF-e e NFC-e emitidas no primeiro semestre do ano de 2019 e 2020.

Figura 5 - Quantidade de documentos fiscais emitidos no 1º semestre de 2019/2020.



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

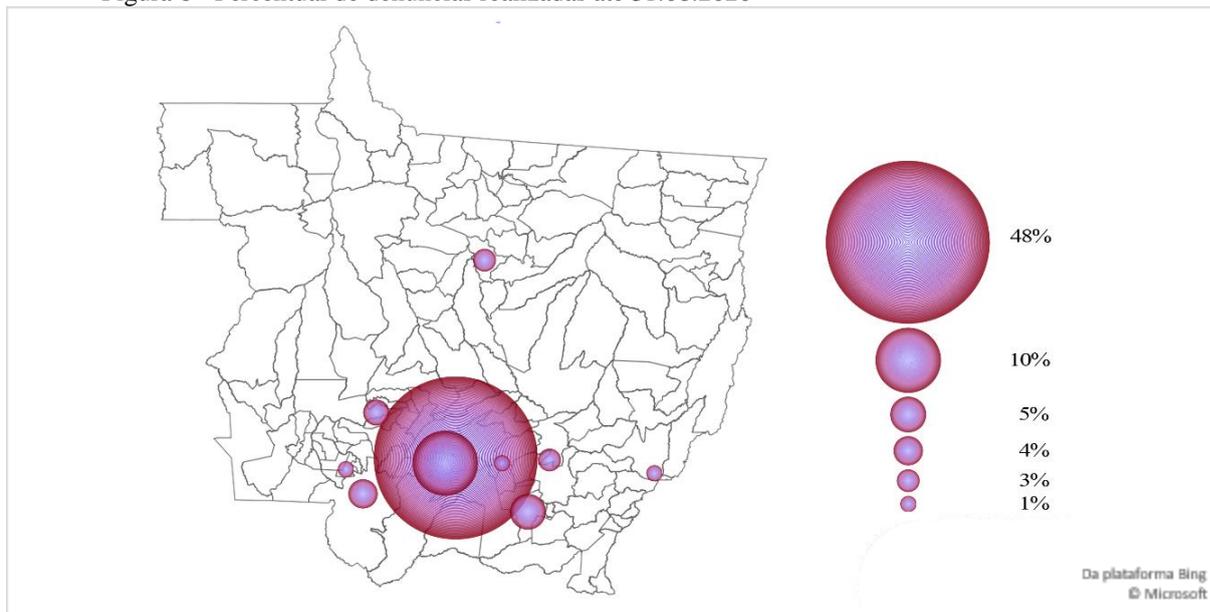
Os dois primeiros meses do ano de 2020 demonstram um aumento em relação ao ano de 2019, porém, em março de 2020, o governo estadual decretou situação de emergência em decorrência a pandemia, ocasionando queda na emissão dos documentos fiscais em relação a 2019, principalmente no mês de abril (SEFAZ, 2020). Nos meses de maio e junho a quantidade de documentos fiscais emitidos pelas empresas mato-grossenses voltou a subir, porém não superou a quantidade de documentos processados no mesmo período no ano anterior. Apesar do impacto da pandemia o primeiro semestre de 2020 obteve um aumento de 3,46% na média mensal se comparado ao mesmo período de 2019 (Figura 5).

A pesquisa realizada por Oliveira (2016) não possui detalhamento dos documentos fiscais emitidos mensalmente processados pelo programa, somente destaca que, até o mês de julho de 2015 o programa recepcionou 188.498.685 documentos fiscais. Da mesma forma, Wiesner (2019) menciona somente a média mensal de documentos processados pelo programa que foi de 5.450.246 documentos.

O programa Nota MT disponibiliza em seu site/aplicativo um campo de reclamações, para que o consumidor possa efetuar denúncias, caso a empresa se recuse a efetuar a emissão do documento fiscal ou adicionar o CPF no cupom fiscal. Neste campo o consumidor também poderá reclamar referente a não aparição de um documento em seu extrato, valores incorretos e até mesmo desconhecimento de uma nota (SEFAZ, 2019).

A Figura 6 apresenta os dez municípios que mais geraram denúncias desde o início do programa até o dia 31 de agosto de 2020.

Figura 6 - Percentual de denúncias realizadas até 31.08.2020



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Do total de 4.248 reclamações, 48% originaram-se no município de Cuiabá, (2.022 denúncias). Na sequência, Várzea Grande com 10% do total de reclamações; Rondonópolis e Cáceres geraram, respectivamente, 5% e 4% do total de denúncias. Já Tangará da Serra, Sinop e Primavera do Leste cada uma apresentou 3% do total de reclamações e Campo Verde, Mirassol d'Oeste e Barra do Garças, 1% cada uma do total de reclamações registradas pelo programa Nota MT (Figura 6).

Oliveira (2016) e Beserra (2018) citam a importância de o consumidor solicitar o documento fiscal. E, quando não atendido, torna o estabelecimento comercial vulnerável a denúncias. Já em Goiás, de acordo com Wiesner (2019), foi solicitado os índices de denúncias, porém, segundo coordenador do programa, não detém essas informações, já que as reclamações são direcionadas para a Ouvidoria do Estado.

Em decorrência das reclamações, foram notificadas 3.127 empresas em todo o estado de Mato Grosso. A fim de monitorar a movimentação das empresas, a Sefaz iniciou a operação Máquinas Fantasmas, com intuito de fiscalizar as máquinas de cartões de crédito e débito, verificando se estão de acordo com os lançamentos fiscais e se as mesmas não estão vinculadas a outros CNPJs. O monitoramento é feito a partir das denúncias realizadas no programa Nota MT, que investiga as denúncias em que as empresas se recusam a emitir o documento fiscal ou a inclusão do CPF na nota (SEFAZ, 2019).

Diante disso, percebe-se a importância do programa Nota MT no combate à sonegação fiscal no Estado, pois, para participar do programa, o cidadão deverá cobrar a emissão do documento fiscal. Dessa forma, o cidadão torna-se agente de fiscalização do governo e, a participação dos consumidores estimula as práticas lícitas comerciais, reduzindo a sonegação fiscal e impulsionando o pagamento do ICMS.

De acordo com Oliveira (2016), o programa tem se mostrado como uma importante ferramenta no combate à sonegação fiscal. Beserra (2018) conclui que o programa ocorreu da necessidade de aumento da arrecadação do ICMS, do combate à sonegação fiscal e incentivar o cidadão a exigir o documento fiscal.

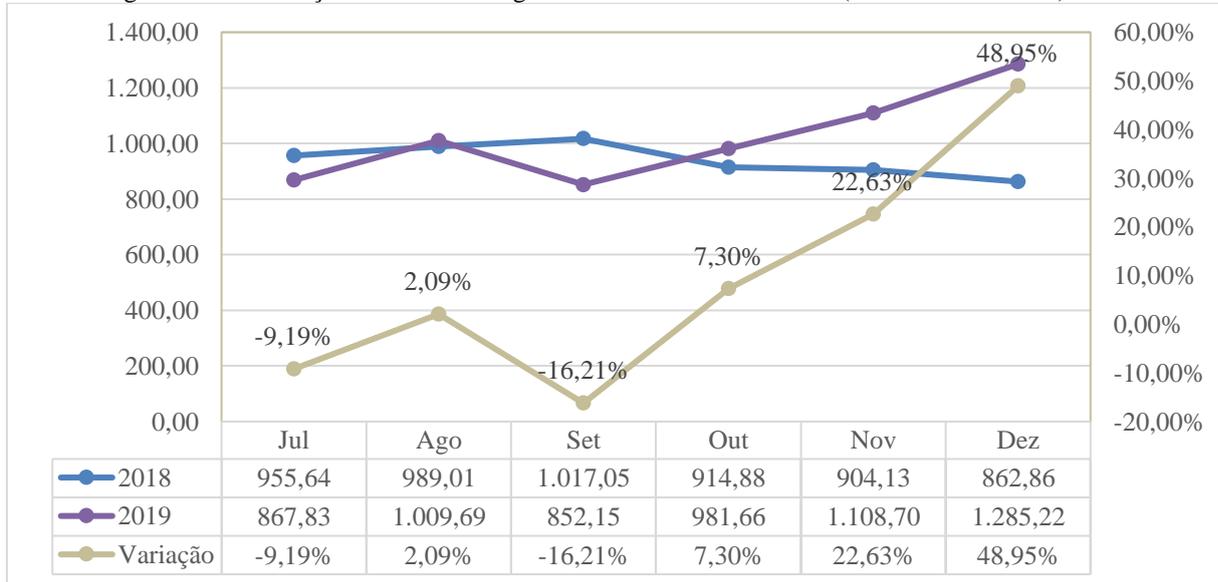
4.3 Arrecadação ICMS

A emissão da nota fiscal eletrônica é indispensável para combater a sonegação fiscal,

pois, em seu corpo deve conter informações que são relevantes para identificar o tipo de tributação de cada estabelecimento. Sua emissão ajuda a identificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, conforme Sefaz (2020).

A Figura 7 demonstra a arrecadação do ICMS do estado de Mato Grosso no segundo semestre de 2018 e 2019.

Figura 7 - Arrecadação ICMS - MT segundo semestre de 2018/2019 (valores em milhões).



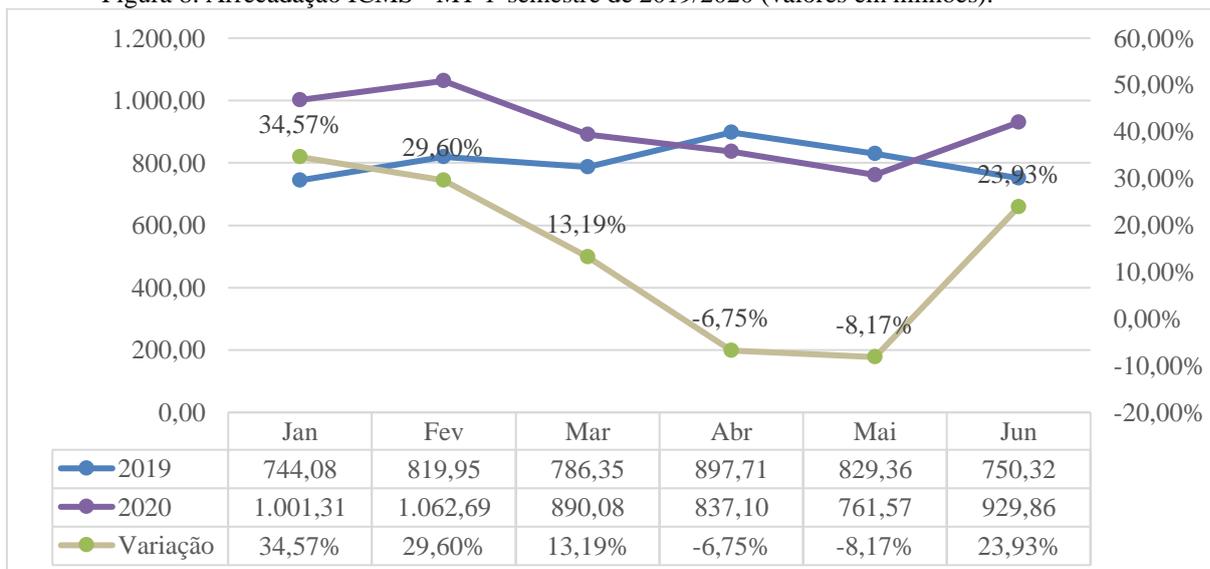
Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Observa-se que houve incremento de arrecadação no valor de R\$461.687.194,32 o que corresponde a um aumento de 8,18% em relação ao mesmo período de 2018. O mês de dezembro obteve a maior arrecadação dentre os meses no período analisado (Figura 7). Considerando que o mês de dezembro possui a principal data comemorativa do ano e que é uma das épocas mais esperadas pelo comércio varejista, conseqüentemente tem-se o aumento da arrecadação (Folha de São Paulo, 2020).

Percebe-se que os meses de julho e setembro apresentaram resultados negativos em relação a 2018. Ao comparar com a quantidade de contribuintes cadastrados no programa (Figura 7), observa-se que os meses que apresentaram resultados negativos, o programa contabilizou os maiores números de cadastrados no programa. E, após esses períodos, nos meses de outubro, novembro e dezembro a arrecadação aumentou progressivamente 26,29% na média mensal dos três últimos meses do ano.

A Figura 8 demonstra o comparativo da arrecadação do ICMS no primeiro semestre de 2019 com o primeiro semestre de 2020. Apesar dos impactos causados pela pandemia, a arrecadação do ICMS do primeiro semestre de 2020 superou os números obtidos no mesmo período de 2019, onde arrecadou 13,56% a mais em 2020. Iniciou janeiro, fevereiro e março com 25,79% na média mensal dos três primeiros meses, maior que a do ano de 2019. Observa-se que esse período obteve o maior número de cadastrados no semestre (Figura 1 1) e, também se destacou na emissão das notas fiscais NF-e e NFC-e (Figura 5), sofrendo queda na arrecadação do ICMS nos meses de abril e maio, com uma diferença negativa de -6,75% e -8,17% respectivamente, reagindo novamente no mês de junho com 23,93% a mais de arrecadação.

Figura 8: Arrecadação ICMS - MT 1º semestre de 2019/2020 (valores em milhões).



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Indiretamente, o consumidor final auxilia no recolhimento do ICMS no ato da geração do documento fiscal e, com o incentivo do programa Nota MT, o consumidor acaba solicitando cada vez mais o comprovante de sua compra, influenciando diretamente na arrecadação estadual (SEFAZ, 2020).

Em estudos relacionados, feito no estado de Goiás, segundo Wiesner (2019), o programa Nota Fiscal Goiana não demonstra indicadores suficientes que possam afirmar que o programa influencia no aumento da arrecadação do ICMS. E, de acordo com o coordenador do programa, estudos estão sendo aplicados a fim de descobrir um método que possa impactar diretamente no combate à sonegação fiscal. Constatou-se que 13,7% de sua população economicamente ativa está cadastrada no programa Nota Fiscal Goiana em seus três primeiros anos de execução.

Na pesquisa realizada no estado do Piauí Beserra (2018), aponta que após a implantação do programa Nota Piauiense a arrecadação do Estado vem crescendo. Destaca-se, também, que, mesmo que o consumidor não conheça a importância da arrecadação do ICMS, o hábito de solicitar o documento fiscal faz com que o contribuinte direto seja obrigado a efetuar o lançamento do imposto, tornando o consumidor indispensável no processo de arrecadação e fiscalização.

Conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020), a taxa acumulada do Produto Interno Bruto (PIB) durante o período analisado foi de -2,2% a nível de Brasil. Ao comparar a arrecadação do ICMS no mesmo período observa-se um incremento na arrecadação de 10,7% no estado de Mato Grosso. Isso demonstra que apesar da economia ter apresentado crescimento negativo, a implantação do programa Nota MT pode ter influenciado de forma positiva no incremento da arrecadação. Outro fator a ser considerado é que o custo para implantação e operacionalização do programa Nota MT em 2019 foi de R\$ 11.190.421,05, período no qual houve um incremento na arrecadação de R\$461.687.194,32. Em 2020, não foi possível precisar o valor investido pois os sorteios foram suspensos em função da pandemia, conforme SEFAZ-MT (2020).

Em agosto de 2020, durante a apresentação do relatório do primeiro quadrimestre, referente as metas fiscais do Estado, o Secretário de Estado de Fazenda, apontou o programa Nota MT como um dos fatores que influenciou no crescimento da arrecadação (SEFAZ, 2020).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa propôs, analisar a contribuição do programa Nota MT na arrecadação e na redução da sonegação fiscal no estado de Mato Grosso, bem como demonstrar a adesão dos consumidores ao programa, apresentar o aumento da emissão dos documentos fiscais e da arrecadação do (ICMS) antes e depois da implantação do Programa. E, ainda foi acrescida a análise das denúncias realizadas pelos consumidores e o retorno do financeiro da implantação do programa.

De modo geral, a pesquisa demonstra a importância da participação dos consumidores, pois ao solicitar a inclusão do CPF está exigindo que o contribuinte emita o documento fiscal. Ao emitir o documento fiscal eletrônico em uma operação de venda, o fisco tem acesso a movimentação e consegue acompanhar se o contribuinte cumpre ou não com as suas obrigações fiscais e tributárias junto ao fisco. Percebe-se que o programa possibilitou a interação entre o cidadão e o fisco, e com isso auxilia no combate à sonegação fiscal no Estado. Em seu primeiro ano, o programa contabilizou 318.183 participantes e, apesar de não apresentar um número relevante, o grau de aceitação inicial foi positivo e poderá reagir no período pós pandemia.

Ao analisar as reclamações registradas pelo programa, nota-se relevante participação dos consumidores. Nessa situação, a Secretaria de Fazenda passou a realizar o monitoramento presencial nas empresas, a fim de identificar possíveis fraudes nos estabelecimentos comerciais. Fica evidente, mais uma vez, a contribuição do programa Nota MT, como ferramenta que auxilia no combate à sonegação fiscal.

Por fim, o Programa Nota MT demonstra que contribui como ferramenta para melhor gerenciar a ocorrência do fato gerador dos tributos, e conseqüentemente, contribuir na arrecadação do Estado. Ao comparar períodos anteriores da implantação do programa, nota-se que houve incremento na arrecadação do ICMS, visto que, mesmo em período de pandemia, a análise do semestre se demonstrou positiva.

O enriquecimento da discussão dos resultados foi limitado, pois percebe-se a ausência no detalhamento de algumas informações dos Programas em outros estados brasileiros nos estudos anteriores. Outra limitação foi a falta de retorno de algumas solicitações protocoladas nos órgãos competentes, bem como a falta de padronização anual dos relatórios divulgados e o fato da pesquisa se limitar apenas aos reflexos do programa Nota MT, quando outros elementos poderiam também justificar o comportamento da arrecadação estadual.

Sugere-se a realização de trabalhos futuros para analisar o desempenho do programa pós pandemia e verificar o comportamento da arrecadação e a contribuição do cidadão em cumprimento de seu papel social, bem como o uso de outros elementos que possam influenciar no aumento da arrecadação do ICMS.

REFERÊNCIAS

Andrade, J. V. (2019). *Programa de cidadania: o impacto da Nota Paraná sobre a arrecadação do ICMS no Estado*. Dissertação (Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, PR. Recuperado de <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/412>

Barbariole, L. F., Rodrigues, A., Dutra, L. D. R. D. & Zorzal, L. (2010). O impacto da implantação da nota fiscal eletrônica na gestão das empresas atacadistas no estado do Espírito Santo. *In: Congresso Brasileiro de Custos*. Recuperado de <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/729/729>

Bonfim, D. P., Moraes, D., Machado, H., Amorim, M. O., & Raimundini, S. L. (2012). Nota fiscal eletrônica: uma mudança de paradigma sob a perspectiva do fisco estadual. *ConTexto-Contabilidade em Texto*, 12(21), 17-28. Recuperado de <https://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/23246>.

Beserra, T. E. A. (2018). *O Programa Nota Piauiense: uma análise da construção da Política Fiscal*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, PI. Recuperado de https://sigaa.ufpi.br/sigaa/public/programa/noticias_desc.jsf?lc=pt_BR&id=343¬icia=268801642

Castro, A. A., & Ribeiro, M. de F. (2012). *A Função Social do Tributo e a Implementação de Políticas Públicas*. Recuperado de <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5f8a7deb15235a12#:~:text=Por%20fun%C3%A7%C3%A3o%20social%20do%20tributo,atrav%C3%A9s%20de%20incentivos%20fiscais%20que>.

Fabretti, L. C. (2017). *Contabilidade Tributária*. 16. ed. São Paulo: Atlas.

Figueiredo, N. M. A. de. (2009). *Método e Metodologia na Pesquisa Científica*. 3. ed. São Caetano do Sul, SP: Yendis Editora.

Folha de São Paulo. (2020). *Contratação de temporários para o Natal deve ser a menor desde 2015*. Recuperado de: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/10/contratacao-de-temporarios-para-o-natal-deve-ser-a-menor-desde-2015.shtml#:~:text=A%20CNC%20estima%20ainda%20um,37%2C5%20bilh%C3%B5es%20este%20ano>.

Hoffmann, Á. N. W., & Brião, A. H. (2013). Como a evolução tecnológica do governo impacta na gestão empresarial. *Revista GEDECON-Gestão e Desenvolvimento em Contexto*, 1(1), 80-99. Recuperado de https://revistaeletronicaocs.unicruz.edu.br/index.php/GEDECON/user/setLocale/NEW_LOCALE?source=%2Findex.php%2FGEDECON%2Farticle%2Fview%2F305%2F0

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020). *Cidades e Estados. Mato Grosso*. 2020. Recuperado de <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt.html>

Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (2019). *Sistema Tributário Nacional Brasileiro – entenda como funciona*. Recuperado de <https://educacao.ibpt.com.br/blog/sistema-tributario-nacional-brasileiro/>

Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária. (2019). *IMEA* Recuperado de: <http://www.imea.com.br/imea-site/#>.

Lei nº 10.893, de 24 de maio de 2019. (2019). *Legislação Tributária*. Recuperado de <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/90E019EEE686F4EB8425840700403431>

Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (1966) Código Tributário Nacional.

Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm

Lima, E. M., & Rezende, A. J. (2019). Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer. *Interações (Campo Grande)*, 20, 239-255. <https://doi.org/10.20435/inter.v0i0.1609>

Machado Segundo, H. de B. (2018). *Manual de Direito Tributário*. 10. ed. São Paulo: Atlas.

Martins, P. L., Melo, B. M., Queiroz, D. L., Souza, M. S., & Borges, R. D. O. (2012). Tecnologia e sistemas de informação e suas influencias na gestão e contabilidade. *IX SEGeT*. Recuperado de <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/28816533.pdf>

Moura, D. M. de. (2014). A Efetivação dos Direitos Fundamentais pelo Estado Fiscal: Função Social dos Tributos. In: *Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*. Recuperado de <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11828>

Oliveira, G. T. P. de. (2016). *Compra quem pode, pede a nota quem tem juízo: a influência da campanha Sua Nota Vale Dinheiro sobre a conscientização tributária*. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Públicas), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE. Recuperado de <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/18725>

Portal da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e. (2019). *Conheça a NF-e. Sobre a NF-e*. Recuperado de <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/sobreNFe.aspx?tipoConteudo=HaV+iXy7HdM=>.

Sá-Silva, J. R., Almeida, C. D. D., & Guindani, J. F. (2009). Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista brasileira de história & ciências sociais*, 1(1), 1-15. Recuperado de <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351/pdf>.

Sales, L. F. C., & Pinto, E. D. C. O. (2017). O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e os impactos sobre os profissionais contábeis. *Revista Eletrônica Organizações e Sociedade*, Iturama, MG, 6(5), 63-86. Recuperado de <http://revista.facfama.edu.br/index.php/ROS/article/view/272>

Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ). (2019). *Governo de Mato Grosso*. Recuperado de <http://www5.sefaz.mt.gov.br/>.

Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ). (2020). *Governo de Mato Grosso*. Recuperado de <http://www5.sefaz.mt.gov.br/>

Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). (2019) *Acesso a informação*. Recuperado de <http://sped.rfb.gov.br/>.

Vieira, P. A. (2016). *Programa da nota fiscal eletrônica em Goiás: elaboração de plano de ação para melhorias na política pública*. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO Recuperado de http://www.profiap.org.br/profiap/tcfs-dissertacoes-1/ufg/2016/44_ufg_2016_programa-da-nota-fiscal-eletronica-elaboracao-de-plano-de-acao-para-melhorias-na-politica-publica_patricia-vieira.pdf.

Wiesner, R. (2019). A influência do programa Nota Fiscal Goiana no combate à sonegação fiscal em micros e pequenas empresas. *Revista Brasileira de Contabilidade*, 1. Recuperado de https://www.researchgate.net/publication/336002613_A_influencia_do_programa_Nota_Fiscal_Goiana_no_combate_a_sonegacao_fiscal_em_micros_e_pequenas_empresas